



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 34ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810520

Processo nº **0020028-88.2019.8.17.2001**

AUTOR: MANASSES PEREIRA DE MORAES

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico haver defeitos, na inicial, passíveis de emenda, nos termos dos arts. 319 e 320, CPC/2015. Senão vejamos.

O documento de ID. 43067857, Página 1 é uma CNH vencida desde 2014.

E, ainda, afirma genericamente que, em 10.06.2018, foi vítima de acidente automobilístico que resultou em DEBILIDADE PERMANENTE EM VIRTUDE DE POLITRAUMATISMO, mas não indica em que segmento do corpo há essa debilidade, de modo que não especifica a sua causa de pedir.

Ressalte-se, por oportuno, que o fato de ter sofrido um poli trauma (que aliás, está indicado em prontuário médico) não implica debilidade permanente em todos os segmentos.

Dessa feita, intime-se a parte autora, nos termos do art. 321, CPC/2015 e sob pena de indeferimento da petição inicial, no prazo de 15 dias, **EMENDAR A INICIAL** para:



Juntar aos autos documento documento de identificação válido;

Especificar sua causa de pedir, de modo a indicar em qual segmento do corpo resultou debilidade permanente por ocasião do acidente de trânsito indicado na inicial.

Intime-se a parte autora por seu advogado (art. 334, § 3º).

Recife, 08 de abril de 2019.

Lara Correa Gambôa da Silva

Juíza de Direito

34vcb1



Assinado eletronicamente por: LARA CORREA GAMBOA DA SILVA - 09/04/2019 10:03:32
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040818565433600000042915949>
Número do documento: 19040818565433600000042915949

Num. 43564254 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0020028-88.2019.8.17.2001
AUTOR: MANASSES PEREIRA DE MORAES

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 34ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 43564254, conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO Compulsando os autos, verifico haver defeitos, na inicial, passíveis de emenda, nos termos dos arts. 319 e 320, CPC/2015. Senão vejamos. O documento de ID. 43067857, Página 1 é uma CNH vencida desde 2014. E, ainda, afirma genericamente que, em 10.06.2018, foi vítima de acidente automobilístico que resultou em DEBILIDADE PERMANENTE EM VIRTUDE DE POLITRAUMATISMO, mas não indica em que segmento do corpo há essa debilidade, de modo que não especifica a sua causa de pedir. Ressalte-se, por oportuno, que o fato de ter sofrido um poli trauma (que aliás, está indicado em prontuário médico) não implica debilidade permanente em todos os segmentos. Dessa feita, intime-se a parte autora, nos termos do art. 321, CPC/2015 e sob pena de indeferimento da petição inicial, no prazo de 15 dias, EMENDAR A INICIAL para: 1- Juntar aos autos documento documento de identificação válido; 2- Especificar sua causa de pedir, de modo a indicar em qual segmento do corpo resultou debilidade permanente por ocasião do acidente de transito indicado na inicial. Intime-se a parte autora por seu advogado (art. 334, § 3º). Recife, 08 de abril de 2019. Lara Correa Gambôa da Silva Juíza de Direito 34vcb1 "

RECIFE, 9 de abril de 2019.

LAINÉ HANNA REIS RAPOSO
Diretoria Cível do 1º Grau



EXMO.: SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34^a VARA CÍVEL DA CAPITAL

PROCESSO: 0020028-88.2019.8.17.2001

MANASSES PEREIRA DE MORAES, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem por meio de seu advogado, perante Vossa Excelência, em cumprimento ao Despacho de Id 43564254 Emendar a Inicial nos seguintes termos:

A parte requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 10.06.2018, sofrendo lesões gravíssimas, que resultaram em sequelas definitivas, visto que, o ocorrido resultou na:

DEBILIDADE PERMANENTE EM MEMBRO INFERIOR DIREITO E MEMBRO INFERIOR ESQUERDO

O que impediu o desempenho de suas funções habitualmente exercidas, conforme vasta documentação médica acostada à inicial.

Na oportunidade requer a juntada de documento de identificação valido.

Recife, 22 de abril de 2019

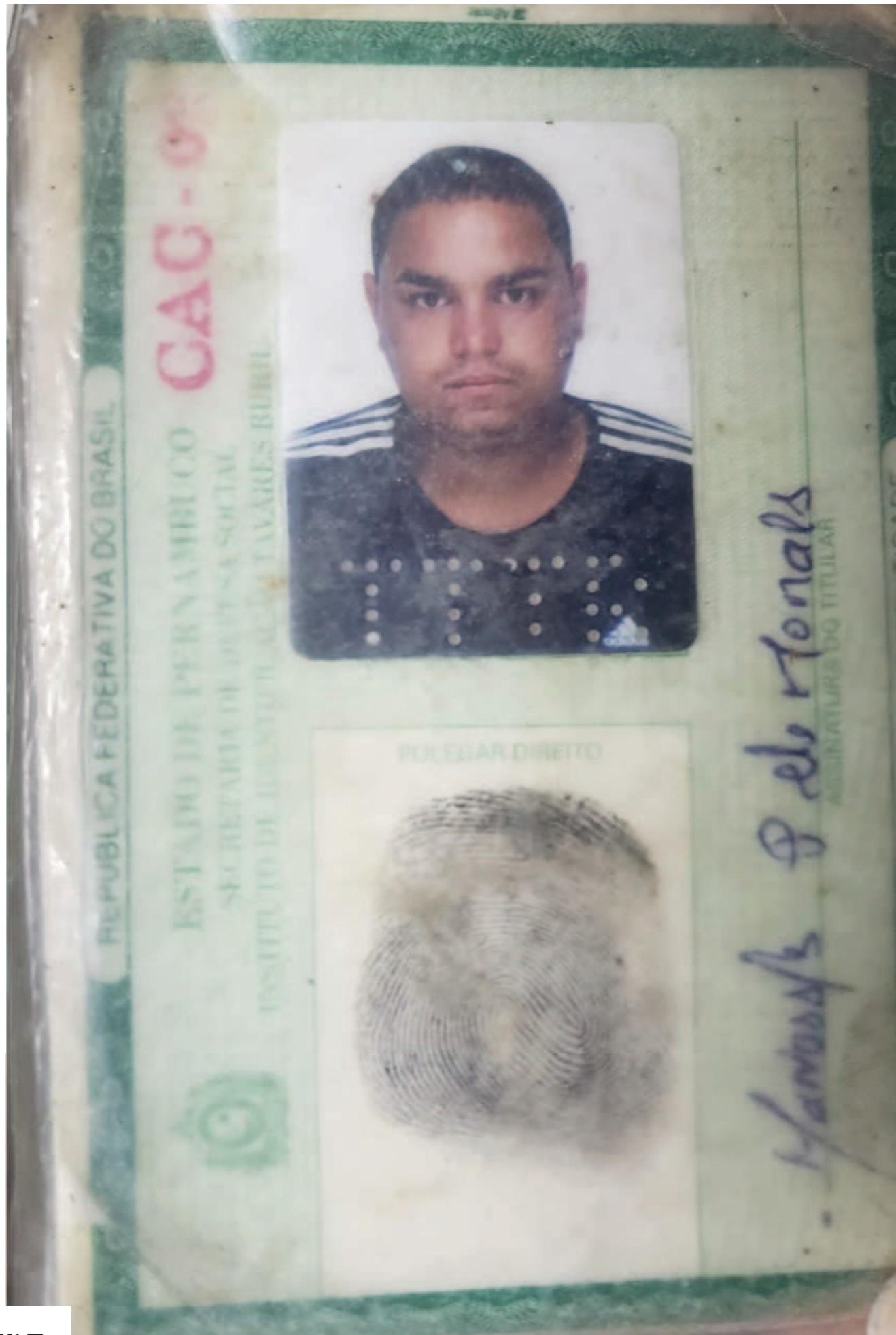
ABRAÃO NASCIMENTO

OAB/PE 39.668



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 22/04/2019 13:51:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042213512586200000043408461>
Número do documento: 19042213512586200000043408461

Num. 44066929 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 22/04/2019 13:51:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042213512618300000043408500>
Número do documento: 19042213512618300000043408500

Num. 44066968 - Pág. 1

2.317.226
27/04/2011
<< MANASSES PEREIRA DE MORAES >>
FILIAÇÃO
<< MIGUEL PEREIRA DE MORAES FILHO >>
<< MIRIAN FRANCISCA MIGUEL DE MORAES >>
NATURALIDADE
RECIFE - PE
DATA DE NASCIMENTO
18/08/1987
DOC ORIGEM << CN.64770-L.3AA-FL.296V-CART-
150DIST,RECIFE-PE,27.04.2005 >>
CPF
078.088.024-25





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 34ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810520

Processo nº **0020028-88.2019.8.17.2001**

AUTOR: MANASSES PEREIRA DE MORAES

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Considerando a natureza da Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT segundo a qual, de regra, somente surge a possibilidade de acordo entre as partes após a realização da perícia, e que a não designação de audiência prévia não acarretará prejuízo processual às partes (art. 283, parágrafo único, CPC/2015), ante a possibilidade de transacionar a qualquer momento e atenta ao Princípio da duração razoável do processo (arts. 4 e 139, II, CPC/2015), dispenso a realização da audiência prevista no art. 334, CPC/2015 e determino a citação da parte ré, para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos da carta/mandado de citação (art. 335, III, CPC/2015), com a advertência do artigo 344, do CPC/2015.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

Recife, 13 de setembro de 2019.

Lara Corrêa Gamboa da Silva

Juíza de Direito

34º vc10





Assinado eletronicamente por: LARA CORREA GAMBOA DA SILVA - 13/09/2019 17:00:51
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091312191460800000049990328>
Número do documento: 19091312191460800000049990328

Num. 50785043 - Pág. 2